



CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

CONTRATO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO E A EMPRESA DOMINGOS DE SOUZA PIRES.

Por este instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, situada na Rua Vereador Raul Gomes Formiga, 255, Centro, Cep 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.651.830/0001-65, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. Francisco Erisnaldo da Silva Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 062855032017-9 SSP/MA, CPF nº 188.339.692-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DOMINGOS DE SOUZA PIRES**, situada na Rodovia MA 006, Bairro São João, Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.144.793/0001-64, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. Domingos de Souza Pires, portador(a) da cédula de identidade nº 274926 - SEJSP TO do CPF nº 745724403 - 44, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - Do objeto:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a prestação de serviços Propaganda volante veiculada em carro equipado com aparelhagem de som apropriada, inclusive com a gravação e divulgação dos textos a serem divulgados e preparação de material para divulgação em mídias sociais.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA Nº 002/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos de Souza Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO -MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira - Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Propaganda volante eiculada em carro quipado com parêlhagem de som própria, inclusive com gravação e divulgação os textos a serem divulgados e preparação e material para divulgação em mídias sociais.	mês	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Câmara Municipal de Tasso Fragoso.

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos de Souza Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO -MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Tasso Fragoso -MA, classificada conforme abaixo especificado:

11 - CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO.	UNIDADE 01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Atividade

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de dezembro do corrente ano (2022).

Cláusula sexta - Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos serviços:

6.1. A forma de prestação de serviços será por demanda, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de forma imediata a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os serviços deverão ser entregues no município de Tasso Fragoso - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima - Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos D. Souza Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos de Souza Pinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO -MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco: BANCO DO BRASIL
- 7.2.2. Agência: 3627-7
- 7.2.3. Conta corrente: 12018-9
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Tasso Fragoso - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos S. Souza Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO -MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos D. Souza Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO -MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos de Souza Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO -MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

12.1. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

12.2. Fica responsável pela fiscalização da execução deste contrato a servidora **KESIA ALVES MOTA DE MACEDO**, portadora do CPF 027.260.403-81.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos de Souza Pinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
 - 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
 - 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos de Souza Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos de Souza Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de

impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos J. Souza Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO -MA
CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos J. Souza Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO -MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) serviço(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Domingos de Souza Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

CNPJ-06.651.830/0001-65

Rua Vereador Raul Gomes Formiga, Centro, nº 255, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Tasso Fragoso (MA), 24 de março de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Contratante

Francisco Erisnaldo da Silva Rodrigues
Vereador Presidente

DOMINGOS DE SOUZA PIRES

CNPJ Nº 13.144.793/0001-64

Contratado

Testemunhas:

1 - NOME Kesia Alves Mata de Macedo CPF Nº 027.260.403-81

2 - NOME Caruila Costa do Nascimento CPF Nº 025.425.693-71